



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebido em: 18/05/26

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

18/05/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 66 /2026

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2025 a abril/2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do índice INPC (IBGE) referente o período de maio/2025 a abril/2026, em parcela única de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a partir de 1º de maio de 2026, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes à época, exceto as tabelas constantes no Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica concedido, a título de revisão geral anual e correção salarial, o reajuste em parcela única de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) aos profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de maio de 2026, aplicável às referências constantes do Anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, nas carreiras identificadas pelas letras “C” e “G”, da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, vigentes na data da concessão.

Parágrafo único. A diferença de percentual prevista no *caput* em relação ao reajuste concedido no art. 1º desta Lei, decorre de norma legal específica e nacional, aplicável exclusivamente à categoria dos profissionais do magistério.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa, de acordo com o cargo em que se deu o benefício previdenciário.



Art. 4º Ficam reajustados os salários do emprego público de Dentista Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, de acordo com o cargo ocupado.

Art. 6º As vantagens fixadas em valor nominal e que estejam sujeitas à atualização conforme o reajuste geral anual serão corrigidas no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O teto remuneratório disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, será reajustado pelo mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

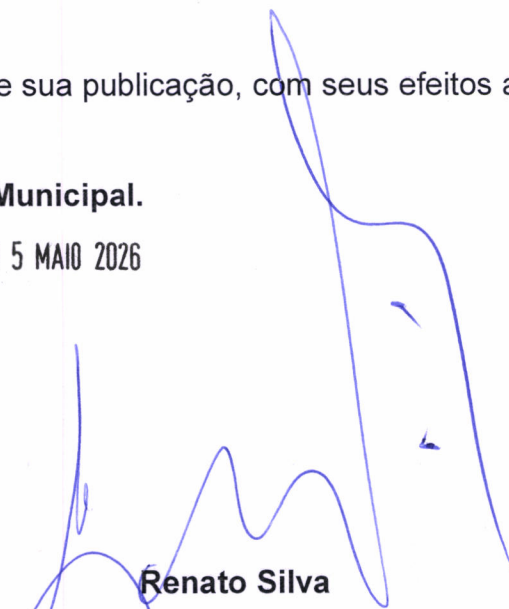
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 15 MAIO 2026



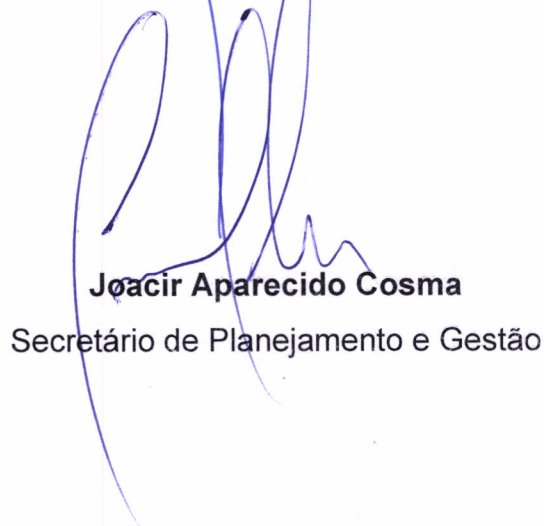
José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil



Renato Silva
Prefeito Municipal



Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças



Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2025 a abril/2026".

O presente projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo ao período base de 1º/05/2025 a 30/04/2026, na forma de revisão geral anual aos servidores sendo que o índice inflacionário desse período alcançou o percentual de 4,1096% (em número absoluto) tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Esta municipalidade atentando ao seu dever, bem como, o seu compromisso com os nossos servidores, vem estabelecendo de forma responsável as reposições salariais decorrente de perdas inflacionárias dos últimos períodos. Nesta toada, será possível ao município conceder ao quadro de servidores o percentual integral de reposição de perdas inflacionárias de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) referente ao período acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, em parcela única a partir de 1º/05/2026. Já aos profissionais do magistério, destacamos o pagamento do percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), de acordo com os índices relativos a 2026 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

No caso dos profissionais do magistério público municipal, o percentual aplicado é superior (5,40%) por força da Lei Federal nº 11.738, de 2008, que determina a atualização anual do Piso Salarial Nacional da categoria. Ressalta-se que este tratamento diferenciado não afronta o princípio da isonomia, uma vez que se trata



de distinção justificada por norma legal específica e finalidade legítima, nos moldes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cumprido ressaltar que a presente decisão alinha-se ao compromisso da atual gestão com a concessão responsável de direitos aos servidores públicos municipais, traduzindo-se em justo reconhecimento ao relevante serviço por eles prestado. Ademais, visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo da categoria diante do contexto econômico e financeiro vigente no país. Diante disso, justifica-se a apresentação da presente proposta de Lei.

Destacamos que o referido percentual foi levantado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período supracitado (*Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=inpc>*).

Não obstante, visa salientar que a época de concessão da data base aos servidores públicos municipais encontra-se devidamente disciplinada por meio da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, e determina conforme segue:

“Art. 254 Fica assegurada a data base da categoria dos servidores públicos municipais e professores, dia 1º de maio.”

Assim, busca-se assegurar a valorização dos servidores públicos e o cumprimento da legislação vigente, preservando os direitos adquiridos e a legalidade dos atos administrativos.

Salientamos que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Legislativa, renovando à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 15 MAIO 2026

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.